Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.270, de 16 de Maio de 2001

"Autoriza a conceder subvenção social a APAE DE PIEDADE conforme especifica"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade – APAE**, no valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Recebido o recurso, este será repassado à Entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório e didático, material de limpeza e higiene, medicamentos, combustível, conserto e peças de veículo, alimentação.

Artigo 3º - A **"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade"** compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02. Executivo
2.1. – Gabinete e Dependências
2.1.8. – Fundo de Assistência Social
66.0 3231.02.08.242.0081.2.005 – Subvenções **APAE - PIEDADE**

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 16 de maio de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30/05/2001
pág. 11

Lei número 3.270, de 16 de Maio de 2001

"Autoriza a conceder subvenção social à "APAE DE PIEDADE conforme especifica"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - Fica o Executivo autorizado a transferir subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade – APAE, no valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2° - Recebido o recurso, este será repassado à Entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório e didático, material de limpeza e higiene, medicamentos, combustível, conserto e peças de veículo, alimentação.

Artigo 3° - A "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade" compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02. Executivo
2.1. – Gabinete e Dependências
2.1.8. – Fundo de Assistência Social
66.0 3231.02.08.242.0081.2.005 – Subvenções APAE - PIEDADE

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 16 de maio de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal